



MINISTÉRIO DA DEFESA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'Q'- 2º ANDAR, 2º ANDAR - Bairro Zona cívico-administrativa, Brasília/DF, CEP 70049-900
 Telefone: (61) 3312-4104/ 4249/ 4104 e Fax: (61) 3312-8650 - www.defesa.gov.br

Contrato Nº 002/DEPTI-COLIC/2018

PROCESSO Nº 60586.000563/2017-42

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/DEPTI-COLIC/2018-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, **CNPJ nº 03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.558.157/0001 -62**, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571 -936 – Cidade Monções - São Paulo – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WELLINGTON XAVIER DA COSTA** – Gerente de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 3516308, expedida pela SSP/GO, CPF nº 887.321.001-59 e pela Senhora **CARLOTA BRAGA DE ASSIM LIMA** - Gerente de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 630486 - SSP/DF, CPF nº 613.174.201-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 60586.000563/2017-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 43/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), Serviços de comunicação de dados para acesso à Internet por meio de modem USB e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com disponibilização de dispositivos em regime de comodato, a ser executado de forma contínua, promovendo a adequação ao novo sistema de telefonia VoIP da Administração Central do Ministério da Defesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	Serviços de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à Internet por meio de modem USB, por 12 (doze) meses, para 50 (cinquenta) linhas, com fornecimento em regime de comodato dos modems necessários ao uso deste Ministério, conforme demais especificações técnicas.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/03/2018 e encerramento em 27/03/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão: 52101

PTRES: 107236

Fonte: 100

Ação: 2000

Programa: 2108

Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. É admitido o reajuste do valor dos serviços objeto do contrato, na data base prevista no Plano de Serviço a que vinculada a proposta vencedora do certame, observadas as seguintes condições:

- 6.1.1. Intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base;
- 6.1.2. Observância da variação do IST, seguida, nos contratos remunerados por tarifa (regime público), da incidência do fator redutor de tarifa, denominado “Fator X” (art. 108, § 2º da LGT c/c Resolução ANATEL nº 684/2017);
- 6.1.3. Homologação do reajuste pela ANATEL, quando for o caso (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);
- 6.1.4. Manutenção do percentual de desconto originalmente concedido;
- 6.1.5. No caso de contrato de STFC remunerado por preço (regime privado), o reajuste segue a variação do IST (art. 42, parágrafo único da Resolução ANATEL nº 426/2005) e não está sujeito à homologação pela ANATEL.
- 6.1.6. No de contrato de telefonia móvel, o reajuste de preços segue a variação do índice previsto no Contrato de Prestação de SMP (art. 37 da Resolução ANATEL nº 477/2007), IST, e não está sujeito à homologação pela ANATEL.
- 6.1.7. Não ocorrência de preclusão do direito.

6.2. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.1.6. Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.1.7. Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

9.1.9. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.1.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança;

9.1.11. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

9.1.12. Avaliar o serviço prestado pela CONTRATADA;

9.1.13. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN 04/2014;

9.1.14. Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN04/2014; e

9.1.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Manter o sigilo relativo à execução do objeto contratado;

9.2.2. Comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a necessidade de interrupções programadas dos serviços que somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

9.2.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL

9.2.4. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo à execução do objeto contratado;

9.2.5. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.2.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.2.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.2.8. Identificar previamente as pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados, informações e instalações da CONTRATANTE, que deverão obrigatoriamente assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo;

9.2.9. Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo, de implemento tecnológico ou legal indispensáveis à perfeita operacionalidade do sistema;

9.2.10. Zelar pela qualidade e pela segurança do objeto contratado;

9.2.11. Disponibilizar acessos para contatos ao suporte técnico, como endereço eletrônico, telefones e fax, durante o período de vigência do contrato;

9.2.12. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

9.2.13. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.14. Assumir a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

9.2.15. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima descritos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, não onera o objeto do contrato e não restringe a regularização;

9.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com deslocamentos, alimentação, estada transporte, instalação e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.2.17. Instruir seus funcionários para que obedeçam às normas de segurança e aos procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.18. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus adicionais para o CONTRATANTE, se não previstas e expressamente autorizadas;

9.2.19. Realizar correta e rigorosamente os serviços, nos termos que lhe foram propostos e aceitos;

9.2.20. Manter-se, durante a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação que lhe garantiram a contratação;

9.2.21. Honrar sua proposta comercial, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a contratação, de modo a não prejudicar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

9.2.22. Acatar, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado;

9.2.23. O Ministério da Defesa não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.2.24. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE; e

9.2.27. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.1. Os serviços deverão ser avaliados com base no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** a seguir estabelecidos e passarão por **Controles Administrativos** com possibilidades de **Incidência de Redutor de Fatura (Glosas)** definidos no item 8.2 e 8.3 deste Termo, respectivamente:

10.1.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

10.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC e de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas;

10.1.3. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a CONTRATADA por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas;

10.1.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

10.1.5. A garantia dos equipamentos deverá ser realizada, durante todo o período, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, localizada em Brasília-DF, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária;

10.1.6. Nos casos em que a garantia técnica dos equipamentos for prestada por meio de Assistência Técnica Autorizada, deverão ser divulgados, pelo fabricante, inclusive por meio de sítio na internet, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) Assistência(s) que prestará(ão) atendimento, bem como declaração do fabricante;

10.1.7. Compreende a manutenção e assistência técnica do tipo corretiva nos equipamentos, instalados e disponibilizados para o Ministério da Defesa, Brasília-DF, conforme este Termo de Referência. Os procedimentos de garantia são destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:

10.1.7.1. desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas nos equipamentos, fornecimento de peças de reposição, substituição de equipamentos, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

10.1.8. A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora da cidade em que está sediada a solução), Internet ou e-mail;

10.1.9. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por um Analista designado;

10.1.10. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do serviço ou do equipamento;

10.1.11. A prioridade de atendimento dos chamados será definida pelo CONTRATANTE; e

10.1.12. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço, versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado, conforme tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE ATENDIMENTO DE CHAMADO		
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	PRAZOS
1 – Urgente	Interrupção total ou parcial da prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas	Em até 02 (duas) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam a prestação do serviço	Em até 04 (quatro) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 8 (oito) horas

10.1.13. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

10.1.14. O tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado e contado a partir da hora de abertura do chamado, ou seja, a partir da hora de abertura do chamado é iniciada a contagem de tempo para o início do atendimento;

10.1.15. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado (abaixo), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO		
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	PRAZOS
1 – Urgente	Interrupção total ou parcial da prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas	Em até 4 (quatro) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam a prestação do serviço	Em até 8 (oito) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 12 (doze) horas

10.1.16. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do serviço ou do equipamento;

10.1.17. Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA de tal fato, para que a mesma tome as devidas

providências;

10.1.18. Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no sistema 7x24 (sete dias na semana, vinte e quatro horas por dia);

10.2. Os serviços de Suporte Técnico Especializado deverão ser avaliados com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) a seguir estabelecidos:

10.2.1. Entende-se por atendimento técnico presencial (on-site), no caso de STFC, a execução, na edificação onde os equipamentos se encontram instalados, de procedimentos destinados a recolocá-los em perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento. Compreende substituições, inclusive de peças, ajustes e reparos, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante;

10.2.2. Entende-se por atendimento técnico presencial (on-site), no caso de SMP, a retirada, no local de trabalho dos usuários, dos equipamentos que apresentem defeito de fabricação **verificado até 07 (sete) dias do recebimento do terminal móvel ou do acessório**. Compreende substituição nos termos constantes nas especificações técnicas contidas no Apêndice I deste Termo;

10.2.3. Os serviços de suporte técnico on-site serão prestados para os equipamentos disponibilizados ao Ministério da Defesa, Brasília-DF, conforme este Termo de Referência e compreendem os tipos de serviços abaixo listados:

Tipo de Serviço	Forma de Atendimento	Objetivo
Manutenção Corretiva	Sob demanda, de forma remota ou, a critério do CONTRATANTE, de forma presencial, no local onde o equipamento está instalado.	Realizar atividades para sanar incidentes/problemas apresentados no funcionamento do equipamento.
Apoio Técnico	Sob demanda, de forma remota ou, a critério do CONTRATANTE, de forma presencial, no local onde o equipamento está instalado.	Realizar atividades para sanar dúvidas sobre o funcionamento da solução, configuração do hardware e software que compõem a solução, topologia dos equipamentos nas redes de dados em que os mesmos estão instalados e configurações para garantir a alta disponibilidade da solução.

10.2.4. Os serviços do tipo Manutenção Corretiva compreendem as seguintes atividades:

10.2.4.1. O atendimento às solicitações relacionadas a todo e qualquer incidente como os equipamentos disponibilizados ao MD e correções necessárias para o restabelecimento de suas funcionalidades, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

10.2.4.2. O técnico da CONTRATADA deverá acompanhar o funcionamento do equipamento, certificando-se, após a realização de testes na presença de funcionário do CONTRATANTE, de que o problema foi solucionado;

10.2.4.3. No caso do STFC, a manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do contratante. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa contratada;

10.2.4.4. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento, enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

10.2.4.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda e sigilo de quaisquer informações armazenadas nos equipamentos; e

10.2.4.6. A CONTRATADA responderá em juízo, na forma da lei, pela divulgação de tais informações.

10.2.5. Os serviços do tipo Apoio Técnico compreendem a seguinte atividade:

10.2.5.1. Atendimento às solicitações do CONTRATANTE para sanar dúvidas sobre o funcionamento da solução, configuração do equipamento que compõe a solução, topologia dos equipamentos nas redes de dados em que os mesmos estão instalados e configurações para garantir a alta disponibilidade da solução.

10.2.6. Forma do atendimento dos serviços de Suporte Técnico On-Site:

10.2.6.1. Os serviços de suporte técnico on-site serão prestados nos equipamentos disponibilizados ao Ministério da Defesa, Brasília-DF;

10.2.6.2. O serviço deve ser prestado em regime 24x7;

10.2.6.3. As atividades referentes ao serviço de manutenção deverão ser iniciadas por abertura de Ordem de Serviço (OS) ou procedimento similar, por e-mail ou chamado telefônico, em língua portuguesa, e deverá ser registrado em sistema próprio da CONTRATADA;

10.2.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Gerente de Suporte para que o Gestor do Contrato possa fazer contatos nos casos de aproximação ou término dos prazos de atendimento das Ordens de Serviço abertas;

10.2.6.5. Uma OS somente poderá ser encerrada com a confirmação por técnico do Ministério da Defesa sobre a Solução da mesma, devendo o nome do técnico ser registrado na OS de forma a permitir a confirmação futura pelo Gestor do Contrato da solução da dúvida ou incidente reportado de que trata a OS em questão;

10.2.6.6. Na comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da Ordem de Serviço:

- O número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- Nome do responsável pela solicitação e acompanhamento do serviço; e
- A informação da anormalidade observada, classificada da forma do nível de gravidade, estipulada conforme itens abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE ATENDIMENTO E DE SOLUÇÃO DO CHAMADO			
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO DE REPARAÇÃO
1 – Urgente	Situações de indisponibilidade total ou parcial dos serviços, quando o equipamento deixa de realizar as suas funções	Em até 04 (quatro) horas	Em até 06 (seis) horas
2 – Muito Importante	Situações que não causam indisponibilidade, mas que afetam de forma significativa o desempenho dos serviços	Em até 06 (seis) horas	Em até 08 (oito) horas
3 – Importante	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 08 (oito) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas

10.2.6.7. O Tempo de Atendimento, em regime 24x7 (24 horas por dia e 7 dias da semana), é o tempo decorrido entre a abertura da Ordem de Serviço e o início efetivo da prestação dos serviços;

10.2.6.8. O Tempo de Reparação é o tempo decorrido entre o início efetivo da prestação do serviço e a solução definitiva da situação que levou a abertura da OS;

10.2.6.9. No caso das manutenções corretivas, o CONTRATANTE agendará com antecedência as implementações das correções junto à CONTRATADA, podendo ser fora do horário comercial, em feriados e finais de semana, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.2.6.10. Todo evento, mudança na situação do chamado deverá ser comunicado preferencialmente por envio de e-mail, para o solicitante do chamado ou para os responsáveis técnicos previamente cadastrados.

10.3. Controles Administrativos referentes ao serviço

10.3.1. A CONTRATADA será responsável pela emissão e envio ao Gestor do contrato, até o 2º (terceiro) dia útil de cada mês, do **Relatório de Chamados Recebidos**, com possibilidade de filtrar por período nas seguintes opções:

10.3.1.1. Relatório do total de chamados recebidos, agrupados por tipo de problema, com possibilidade de filtrar por período;

10.3.1.2. Relatório sumarizado dos atendimentos efetuados, em um determinado período, agrupado conforme avaliados pelos usuários; e

10.3.1.3. Relatório dos chamados recebidos, contendo o tempo de atendimento, o técnico responsável, problema, os procedimentos executados, com possibilidade de filtrar por “status” e período.

10.3.2. O Gestor do contrato elaborará até o 4º (quarto) dia útil de cada mês emitirá o **Relatório Mensal de Avaliação de Serviços** com base no Relatório de Chamados Recebidos dentro do mês, que deverá conter:

10.3.2.1. A avaliação do **Relatório de Chamados Recebidos** dentro do mês, contendo a avaliação do atendimento dos níveis de serviço, com base no **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**;

10.3.2.2. Outras informações relevantes a respeito da execução dos serviços, ou entrega de produtos, se for o caso;

10.3.3. Incidência de Redutor de Fatura (Glosas)

10.3.3.1. O não cumprimento dos níveis de serviço definidos neste termo de referência, implicará em redutor na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços e será aplicada com base na **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**;

10.3.3.2. As glosas deverão ser aplicadas quando não atenderem ao resultado esperado e/ou quando os níveis de serviços não forem atendidos ou concluídos dentro do prazo previsto;

10.3.3.3. No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

10.3.3.4. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

10.3.3.5. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das glosas;

10.3.4. O cálculo da **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**, é realizado pela **fórmula $NMA = 10 - (PONTOS PERDIDOS)$** , considerando os pontos perdidos nas avaliações do indicador estabelecido no item 8.4 – Nível de Serviço:

10.3.4.1. Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,5 e menor que 8,9 a CONTRATADA o serviço será glosado em 1% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação;

10.3.4.2. Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,0 e menor que 8,4 a CONTRATADA o serviço será glosado em 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação; e

10.3.4.3. Sempre que a NMA for menor ou igual a 7,9 a CONTRATADA o serviço será glosado em 3% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

10.3.5. O Relatório Mensal de Avaliação de Serviços será encaminhado à CONTRATADA para a emissão da fatura referente aos serviços prestados;

10.3.6. O MD se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios, que deverão ser ajustados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; e

10.3.7. O MD poderá solicitar o acréscimo de um relatório customizado para apresentação mensal a cada 6 (seis) meses de contrato.

10.4. Nível de Serviço

10.4.1. Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

Índice Nº 01 - Prazo de atendimento para serviços de suporte técnico demandados por meio de Ordens de Serviço (OS).		
Item	Descrição	
Finalidade	Atender de forma eficiente durante a vigência do contrato às demandas de manutenção corretiva e Assistência Técnica, solicitadas por ordem de serviço.	
Meta a cumprir	Efetuar o atendimento dos prazos e condições estabelecidos neste documento.	
Método de medição	O tempo de atendimento iniciará a partir da abertura da solicitação, via telefone e registrado em sistema próprio da CONTRATANTE.	
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelo Fiscal Técnico do contrato ou Gestor do Contrato.	
Forma de Avaliação	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação. - Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência, correspondente a 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.	
	Quando do início de atendimento de um incidente , conforme o estabelecido na Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para apresentação de solução, conforme estabelecido na Tabela de Solução de Chamado. - Se a apresentação da Solução, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência correspondente a 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdido para cada fração de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.	
	Disponibilidade anual do serviço menor que 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC. - 1,0 (um) ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal.	

Disponibilidade anual do serviço menor de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. - 1,0 (um) ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal.	
Não comunicação à CONTRATANTE da necessidade de interrupção programada dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. - 1,0 (um) ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal.	
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida). - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.	
Cobrança por serviços não prestados. - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.	
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente. - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.	
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens. - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.	
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados. - 1,0 (um) ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal.	
Atraso nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso. - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso. - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.	
Não devolução de equipamentos ou qualquer componente removido das dependências da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, em totais condições de funcionamento, sem justificativa expressa da Licitante Vencedora, aceita por escrito pelo MD. - 0,4 (zero-vírgula-quatro) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, e mais 0,1 pontos perdido para cada dia subsequente enquanto não for efetivada a devolução.	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal; e

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Ministério da Defesa, demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; e

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

12.1.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Defesa ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.1.2. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Central do Ministério da Defesa (POSI-ACMD), disponível em http://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/pn_1688_posic.pdf;

12.1.3. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Ministério da Defesa;

12.1.4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

12.1.5. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.1.6. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão; e

12.1.7. Assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência:

12.1.7.1. O modelo do Termo de Compromisso (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea a), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA se encontra no Apêndice II do Termo de Referência;

12.1.7.2. O modelo do Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea b), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação se encontra no Apêndice III do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Representante da Empresa

CARLOTA BRAGA DE ASSIM LIMA
Representante da Empresa

Testemunhas:

FRANCISCO CARLOS SEDENHO
Gestor

FILIPE DA COSTA SILVA
Fiscal Técnico



oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe da Costa Silva, Especialista**, em 02/02/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos Sedenho, Gestor(a) de Contrato**, em 05/02/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier Costa, Usuário Externo**, em 05/02/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assim Lima, Usuário Externo**, em 07/02/2018, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0870169** e o código CRC **BEB8859E**.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 110402**

Nº Processo: 60631000046201781. PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - CNPJ Contratado: 33127721000116. Contratado: ELEVADORES ELBO LTDA - EPP - Objeto: O objeto do presente instrumento e a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Fundamento Legal: Art.57 da lei 8.666/93. Vigência: 02/02/2018 a 01/02/2019. Valor Total: R\$55.450,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800017. Data de Assinatura: 02/02/2018.

(SICON - 07/02/2018) 110402-00001-2018NE800156

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 110402

Nº Processo: 60631000080201791. PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - CNPJ Contratado: 72400401000140. Contratado: RADIADORES REVELLES - PECAS E -SERVICOS LTDA - ME. Objeto: O objeto do presente instrumento e a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo motor gerador, incluindo dois quadros de transferência automática, com firme cimento de materiais. Fundamento Legal: Art.57 da lei 8.666/93. Vigência: 02/02/2018 a 01/02/2019. Valor Total: R\$5.880,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800016. Data de Assinatura: 02/02/2018.

(SICON - 07/02/2018) 110402-00001-2018NE800156

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 110404**

Nº Processo: 60586000563201742. PREGÃO SISPP Nº 43/2017. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Serviços de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet por meio de modem USB, por 12 (doze) meses, para 50 (cinquenta) linhas, com fornecimento em regime de comodato dos modems necessários ao uso deste Ministério, conforme demais especificações técnicas. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/2002, Decreto 2271/97 e IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Vigência: 28/03/2018 a 27/03/2019. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE801987. Data de Assinatura: 07/02/2018.

(SICON - 07/02/2018) 110404-00001-2017NE800190

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 41/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 60585001729201758, publicada no D.O.U de 07/12/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada nas áreas de auxiliar de serviços gerais, ajudante de cozinha, garçom, cozinheiro e motorista executivo, para atender as necessidades da Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD). Novo Edital: 08/02/2018 das 09h30 às 14h00 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios, Anexo I ao Bloco "O" BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/02/2018, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA ZENADIA RODRIGUES BRITO FRANCA
Pregoeira

(SIDECA - 07/02/2018) 110404-00001-2017NE800190

Ministério da Educação**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 3/2018 - UASG 150002**

Número do Contrato: 19/2015.
Nº Processo: 23000009240201489.
PREGÃO SRP Nº 52/2014. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO - CNPJ Contratado: 37287521000181. Contratado: ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº19/2015 e consignar na dotação orçamentária

específica as despesas decorrentes. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93. Vigência: 09/02/2018 a 09/02/2019. Valor Total: R\$362.491,55. Fonte: 8100000000 - 2018NE800201. Data de Assinatura: 06/02/2018.

(SICON - 07/02/2018) 150002-00001-2018NE800001

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 153010**

Número do Contrato: 34/2016.
Processo: 23063002403201686.
PREGÃO SISPP Nº 77/2016. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 09529916000108. Contratado: SIMULARE SISTEMAS DE INFORMACOES - LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Original até 14/12/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 28/01/2018 a 14/12/2018. Data de Assinatura: 25/01/2018.

(SICON - 07/02/2018) 153010-15244-2018NE800053

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 153010

Número do Contrato: 41/2016.
Processo: 23063003108201646.
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2016. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 01919316000144. Contratado: AKER CONSULTORIA E INFORMATICA S A. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Original até 22/12/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 05/02/2018 a 22/12/2018. Data de Assinatura: 25/01/2018.

(SICON - 07/02/2018) 253010-15244-2018NE800053

**EDITAL Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, por meio da Coordenação de Concursos (CCONC), torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos campi Itaguaí, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Valença, de acordo com a Lei nº 8.745/93 e suas alterações, respeitados os limites fixados em ato do Ministério da Educação, através da Portaria nº 1034, de 27/07/2011, publicada no DOU de 28/07/2011.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 19 a 23 de fevereiro de 2018.

PEDIDO DE ISENÇÃO: 19 e 20 de fevereiro de 2018.
DAS VAGAS:
CAMPUS ITAGUAÍ
1 (uma) vaga de Biologia; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Biologia
1 (uma) vaga de Engenharia de Produção; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Bacharelado em Engenharia de Produção.

1 (uma) vaga de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Letras habilitação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

CAMPUS NOVA FRIBURGO
1 (uma) vaga de Física; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Física;

1 (uma) vaga de Informática; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Graduação em Computação; ou em Informática; ou em Sistemas da Informação; ou na Área de Informática; ou em Ciência da Computação ou em Engenharia da Computação.

1 (uma) vaga de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

CAMPUS NOVA IGUAÇU
1 (uma) vaga de Desenho; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura ou Bacharelado em Matemática, ou em matemática Aplicada; ou em Matemática Computacional, ou em Engenharia. Além da Graduação, possuir título de Mestre em Matemática; ou em Matemática Aplicada; ou em Matemática Computacional; ou em Modelagem matemática e Computacional;

1 (uma) vaga de Engenharia de Produção; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Bacharelado em Engenharia de Produção; ou em Administração.

1 (uma) vaga de Engenharia Mecânica; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Bacharelado em Engenharia Mecânica; ou em Engenharia Naval.

1 (uma) vaga de Espanhol; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Letras com habilitação em Português/Espanhol;

1 (uma) vaga de Matemática; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura ou Bacharelado em Matemática, ou em matemática Aplicada; ou em Matemática Computacional. Além da Graduação, possuir título de Mestre em

Matemática; ou em Matemática Aplicada; ou em Matemática Computacional; ou em Modelagem matemática e Computacional.

1 (uma) vaga de Sociologia; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Sociologia ou Licenciatura em Ciências Sociais.

CAMPUS PETRÓPOLIS
1 (uma) vaga de Física; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Física;

1 (uma) vaga de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Letras com habilitação em Português/Espanhol;

1 (uma) vaga de Telecomunicações, Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações.

CAMPUS VALENÇA
1 (uma) vaga de Educação Física; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Educação Física;

1 (uma) vaga de Física; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Física;

1 (uma) vaga de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, Formação exigida: Licenciatura em Letras com habilitação Português/Inglês.

DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Valor - R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), através de guia de recolhimento único (GRU), que poderá ser gerada através do portal "https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp", informando código e gestão da Unidade Favorecida, 153010 e 15244, respectivamente, código de recolhimento, 28832-2, e nº de referência, 001.2018, além do CPF e nome do contribuinte (o candidato).

DOS LOCAIS DE INSCRIÇÃO E HORÁRIO:
Campus Itaguaí - Rod. Mario Covas, Quadra J, Lote J2, Distrito Industrial de Itaguaí (Trevo da Entrada da Cidade), das 14 às 19 horas (horário de Brasília).

Campus Nova Friburgo - Av. Gov. Roberto Silveira, nº 1900, Prado - Nova Friburgo/RJ das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

Campus Nova Iguaçu - Est. De Adrianópolis, 1317, Santa Rita - Nova Iguaçu/RJ, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

Campus Petrópolis - Rua do Imperador, nº 30, Centro Histórico, Petrópolis/RJ, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

Campus Valença - Rua Voluntários da Pátria, 30, Belo Horizonte - Valença/RJ, das 11 às 16 horas (horário de Brasília).

A íntegra deste edital encontra-se no site institucional do CEFET/RJ (www.cefet-rj.br)

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 92/2017**

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, após análise do Pregão Eletrônico nº 92/2017, decide HOMOLOGAR o Item 1 à empresa ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA. - ME, o Item 2 à empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA - ME. CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES/Diretor-Geral do CEFET/RJ.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

(SIDECA - 07/02/2018) 153010-15244-2018NE800053

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS****AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO Nº 3/2018**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/01/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de britador de mandíbulas para as aulas práticas de materiais de construção dos Cursos Técnicos e de Graduação do Campus do CEFET-MG, em Curvelo-MG.

SILVANA ALVES DA SILVA
Pregoeira

(SIDECA - 07/02/2018) 153015-15245-2018NE800001

**COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II****EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 153167**

Processo: 23040007088201776.
PREGÃO SRP Nº 38/2017. Contratante: COLÉGIO PEDRO II - CNPJ Contratado: 40326381000118. Contratado: SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE -FRUTAS E LEGUMES LTDA. Objeto: O objeto do presente é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, estocáveis, destinados a elaboração de refeições para os alunos do CPEI, assegurando uma alimentação balanceada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no